



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**SAMUEL COELHO LIMA**

**COMPLIANCE TRIBUTÁRIO**  
**O papel do contador na prevenção de crimes do colarinho branco**

**GOIÂNIA**

**2023**

## COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

### O papel do contador na prevenção de crimes do colarinho branco

#### TAX COMPLIANCE

#### THE ACCOUNTANT'S ROLE IN PREVENTING WHITE-COLLAR CRIME

Samuel Coelho Lima\*\*

Pedro Roberto Silva Pinto\*\*\*

**RESUMO:** Reportagens na mídia sobre escândalos de corrupção envolvendo o governo brasileiro e empresas enfatizam a necessidade de ações para combater essa prática. Assim, este estudo avaliou como a adoção de práticas de compliance pode reduzir riscos como equívocos, fraudes e corrupção nas empresas brasileiras. A análise foi realizada por meio de revisão bibliográfica. A análise de conteúdo das publicações de 2012 a 2022, realizadas na plataforma: Scopus e Spell após a aplicação de filtros. Os resultados demonstrar que a participação do Estado contribui para a redução das práticas ilegais, bem como a presença de auditorias e controles internos que permitem frear essas práticas fraudulentas, e os equívocos que as empresas não estão isentas de cometer. Outro aspecto refere-se à sonegação fiscal, em que é necessário um arcabouço do estado para coibi-la, demandando medidas punitivas. Conclui-se que são necessários programas de compliance eficazes que combinam maior transparência, fiscalização mais efetiva por meio de auditores e auditoria interna e externa, maior adesão às normas internacionais de contabilidade (IFRS) que padronizam e padronizam o desempenho das contas por meio da publicação das demonstrações contábeis, principalmente no que diz respeito às empresas públicas, bem como maior fiscalização por meio dos tribunais de contas dos entes federados estaduais e municipais.

**Palavras-chave:** Compliance. Corrupção. Fraudes.

**ABSTRACT:** Media reports of engagement scandals involving the Brazilian government and

---

\* Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do prof. Pedro Roberto Silva Pinto.

\*\* Bacharelado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 - Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, 74605-010. E-mail: samuelcoelho.lima18@gmail.com

\*\*\*PINTO, Pedro Roberto Silva. Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-graduado no curso de Planejamento

Tributário, Auditoria e Controladoria. Docente Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Av. Universitária, 1440 – Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, 74605-010. E-mail: profpedropucgo@gmail.com.

companies emphasize the need for action to combat this practice. Thus, this study evaluates how the adoption of compliance practices can reduce risks such as mistakes, fraud and corruption in Brazilian companies. The analysis was carried out through a bibliographic review. Content analysis of publications from 2012 to 2022, performed on the Scopus and Spell platform after applying filters. The results demonstrate that the participation of the State contributes to the reduction of legal practices, as well as the presence of audits and internal controls that allow to curb these fraudulent practices, and the mistakes that companies are not exempt from committing. Another aspect refers to tax evasion, in which a state framework is needed to curb it, requiring punitive measures. It is concluded that effective compliance programs are needed that combine greater transparency, more effective supervision through auditors and internal and external audits, greater adherence to international accounting standards (IFRS) that standardize and standardize the performance of accounts through the publication accounting, mainly with regard to public companies, as well as greater inspection through the audit courts of state and municipal federated entities.

**Key words:** Compliance. Corruption. Frauds

## INTRODUÇÃO

Os recentes escândalos corporativos que abalaram o mundo dos negócios envolvendo Volkswagen, Dolly, JBS, Americanas e outras empresas mostram como a fragilidade na manipulação de dados contábeis e a ausência de controle interno podem afetar o mundo dos negócios. As fraudes corporativas consistem em ações ardilosas e de má fé adotadas por algumas pessoas em relação às empresas (Martins & Ventura Júnior, 2020).

Uma característica das fraudes corporativas é que elas são praticadas de forma consciente. Isso diferencia as fraudes dos danos não intencionais, resultantes de falhas decorrentes de omissão, imperícia ou negligência. A prática de fraudes acaba elevando o risco operacional, com consequências danosas de longo prazo para a corporação. (Santos, Funchal & Nossa, 2020).

Por meio da Lei Anticorrupção implantada no Brasil em 2014, o papel do compliance tributário assumiu uma maior relevância nas organizações, principalmente ao avaliar e organizar os processos contábeis e fiscais. Diante da carga tributária brasileira e sua constante alterações, a atuação do compliance torna-se promissora na qualidade de adequação as normas.

Os crimes praticados no contexto da evasão fiscal acabam por impedir o crescimento econômico das instituições privadas e o contribui para o desfalque nos cofres públicos. Dentro desse campo, observa-se a imputação de penas àqueles que cometem crimes de sonegação de impostos, como por exemplo o Art. 1º e 2ª Lei 8.137/90.

De acordo com dados levantados pela Comissão de Gerenciamento de Riscos Corporativos do IBGC, 69% das empresas brasileiras identificaram ocorrências de fraude nos últimos quatro anos (IBGC, 2019). O relatório de índice de percepção da corrupção em 2020 aponta que o Brasil ocupa a posição de 94ª no ranking composto por 180 países. Os crimes praticados no contexto da evasão fiscal acabam por impedir o crescimento econômico das instituições privadas e o contribui para o desfalque nos cofres públicos.

Neste cenário, a adoção de procedimentos de conformidades dentro da organização acaba por estabelecer prudência e responsabilidade, tanto nos aspectos de prevenção aos crimes de colarinho branco, como também para mitigar a seriedade dos empresários e administradores a fim de impedir os crimes.

As organizações, principalmente as grandes empresas contam com profissionais tributários, incluindo advogados e contadores para avaliar e relatar as suas obrigações fiscais. A lei impõe padrões de conduta, apoiado por sanções, sobre a atividade tributária. Essas medidas que garantem a conformidade nos processos diários configuram-se como compliance (RUSSO, 2017). A obrigação fiscal não se trata exclusivamente do pagamento do imposto, a entrega das obrigações fiscais, o cálculo do tributo, retenção em nome de terceiros, os livros fiscais, o registro da empresa, bem como suas filiais, entre outras atividades pertinentes ao departamento compõe as obrigações (MIYOSHI, 2012).

Todas as energias aplicadas para a realização dessas atividades são denominadas como custos de conformidade tributária (GODWIN,1978). Nota-se que existe um esforço das empresas em efetuar o pagamento para que não ocorra evasão fiscal, porém é necessário ter o entendimento que a incorreta apuração do imposto também é caracterizada como desconformidade à legislação tributária. O gerenciamento tributário de acordo com Natale trata-se da “administração eficiente dos processos tributários e a atenção a fiscalização (NATALE, 2014, p.15).

De acordo com Miyoshi (2012) estudos relacionados aos riscos tributários desempenham a função de aprimorar quanto ao entendimento das Normas e Leis permitindo um melhor gerenciamento de riscos das atividades tributárias nas empresas, assim como proporcionar uma maior competitividade no mercado brasileiro. O cenário tributário no Brasil requer uma visão estratégica da empresa, principalmente ao lidar com o seu capital humano,

reconhecendo a necessidade de atualização da equipe do departamento de tributos (NATALE, 2014).

Diante de um sistema tributário complexo e mutável no sentido de atualizações constantes das normas e leis, as empresas não conseguem acompanhar as mudanças e adequar as normas. O compliance é uma ferramenta eficaz para que a empresa consiga entregar suas obrigações fiscais auxiliando a minimizar o impacto das alterações tributárias. O desígnio desse trabalho é demonstrar que a implementação de mecanismos de compliance pode prevenir crimes empresariais. Como o compliance tributário pode auxiliar na prevenção de crimes de colarinho branco?

Compreende-se que as corporações que possuem problemas de compliance acabam tendo seu risco de crédito aumentado, o que impacta na análise interna de risco. Quanto maior o risco empresarial, maiores serão as taxas de juros exigidas pelo mercado para que a empresa tenha acesso ao crédito, ou até mesmo ter o crédito negado. As empresas com risco elevado em função de falhas de governança normalmente têm dificuldade de acesso ao crédito, além de terem mais dificuldade em estabelecer parcerias (SAKANO, 2021)

Nesse contexto, o objetivo do trabalho baseia-se em investigar como os mecanismos de compliance tributário podem auxiliar as empresas para a prevenção e o controle à corrupção, assim como apresentar de forma esclarecedora o papel do contador na sua implementação.

Nesse sentido, corporações que possuem problemas de governança e compliance acabam tendo seu risco de crédito aumentado, o que impacta na análise interna de risco. Quanto maior o risco empresarial, maiores serão as taxas de juros exigidas pelo mercado para que a empresa tenha acesso ao crédito, ou até mesmo ter o crédito negado. As empresas com risco elevado em função de falhas de governança normalmente têm dificuldade de acesso ao crédito, além de terem mais dificuldade em estabelecer parcerias (SAKANO, 2021)

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção será abordado o referencial teórico mencionando-se sobre o a chegada do compliance no Brasil, comliance tributário e fraudes corporativas e crimes de colarinho branco, além disso, discorrerá como essas fraudes acontecem.

### **2.1. CHEGADA DO COMPLIANCE NO BRASIL**

O termo "compliance" chegou ao Brasil na década de 1990, quando empresas multinacionais e grandes organizações passaram a adotar práticas de compliance e governança corporativa em seus negócios. No entanto, o conceito e a prática de compliance foram

amplamente difundidos no país a partir dos anos 2000, com a promulgação de leis e regulamentações específicas.

Um marco importante para o compliance no Brasil foi a criação da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que entrou em vigor em 2014. Essa legislação estabeleceu responsabilidade administrativa e civil das empresas por atos de corrupção e previu a adoção de programas de compliance como forma de mitigar riscos e punições.

Desde então, houve um aumento significativo no interesse e na adoção de programas de compliance por empresas brasileiras, impulsionado também pela pressão de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o Ministério Público, e pela necessidade de atender a requisitos de integridade impostos por parceiros comerciais internacionais. (UBALDO, 2017, p. 121).

Assim, embora o termo "compliance" tenha chegado ao Brasil nas décadas de 1990 e 2000, foi a partir dos anos 2000, com a promulgação da Lei Anticorrupção, que o tema ganhou maior triunfo e se consolidou como uma prática essencial para as empresas brasileiras.

## 2.2. COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

O termo compliance é oriundo do verbo em inglês "*to comply*", que significa cumprir, agir de acordo com uma regra e executar. Diante da crise financeira em 2018 os EUA foi o primeiro país a utilizar as técnicas para a prevenção da corrupção (HOINASKI, 2016). Por se tratar de uma ferramenta imparcial e independente, os profissionais atuantes na área de compliance não podem sofrer influências de nenhum departamento da organização (ANTONIETTO, 2014).

De acordo com Oliveira: "o termo refere-se ao dever de estar em conformidade e fazer cumprir as leis, diretrizes, regulamentos internos e externos, buscando mitigar riscos atrelados à reputação e o risco legal/regulatório" (OLIVEIRA, 2016 p.02). Entretanto, não se pode confundir o compliance com o mero cumprimento de regras formais e informais, sendo o seu alcance bem mais amplo, ou seja, "é a linha mestra que orienta o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários" (CANDELORO; RIZZO; PINHO, 2012, p. 30).

O conceito de compliance tributário está relacionado a parte fiscal e cumprimento das obrigações tributárias por parte das organizações. É um tema complexo e multifacetado que envolve questões legais, contábeis e éticas. De acordo com Srour (2017) o cumprimento das leis e normas é uma questão de escolha racional por parte das empresas. O autor argumenta que

as empresas têm incentivos para se comportar de forma ética e que o Estado deve criar condições aceitas para que isso ocorra. Nesse contexto, as empresas têm incentivos para se comportar de forma ética e que o Estado deve criar condições aceitas para que isso ocorra.

Para Chiavenato trata-se de uma oportunidade para as empresas melhorarem sua gestão e aumentarem sua competitividade. Essa cultura deve ser disseminada por toda organização sendo responsabilidade dos gestores criarem um ambiente para a implementação de políticas. Para Marion (2012) trata-se de uma das principais responsabilidades da alta administração e que as empresas devem ter um sistema de controle interno eficaz para garantir a conformidade com as leis e regulamentos.

O sistema tributário no Brasil segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) é composto por 63 tributos e dezenas de obrigações acessórias. Como também, estima-se que são publicados, diariamente, mais de 60 atos legais relativos à legislação tributária. (IBPT, 2018). Diante da necessidade controlar prazos, revisar cálculos tributários e controlar os prazos para entrega das obrigações fiscais e acessórias surge a atividade de compliance tributário. O nexo entre compliance e tributos é o controle de processos dentro da organização (SIQUEIRA, 2018).

O cumprimento das obrigações, normas e prazos de relatório são requisitos importantes para que se tenha assertividade na administração das organizações. Com a velocidade das mudanças nas leis tributárias no Brasil, pode ser difícil para as empresas ficarem a par das mudanças tanto nas leis quanto em suas aplicações, nos procedimentos de arquivamento e conformidade fiscal. Além disso, devido a incertezas em torno da interpretação da legislação tributária, houve um aumento nos litígios decorrente (SIQUEIRA, 2017).

Por se tratar de um programa estratégico nas organizações, nota-se sua implantação em todos os setores corporativos, inclusive podendo ser utilizado em empresas públicas e não governamentais (VIEIRA, 2013). Para sua implantação é necessário que a empresa elabore um plano respeitando a sua realidade e campo de atuação, bem como implementá-lo em todas as entidades que a empresa participe, seja em investimentos ou exerça algum controle (COIMBRA, 2010).

Protiviti (2018) menciona que a implantação do programa de compliance além de segurar que a empresa cumpra suas obrigações fiscais, permite uma reputação positiva perante a sociedade, pois demonstra que entidade reconhece a importância da prevenção a corrupção. O sistema jurídico brasileiro no intuito de suprir a carência quanto à responsabilidade de entidades empresariais pela prática de atos ilícitos, principalmente os crimes de colarinho branco, assim como atender aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no

combate à corrupção (RIBEIRO, 2015).

A Lei 12.846 também conhecida como Lei Empresa Limpa reconhece a responsabilidade de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e cita:

Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às Sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de Direito, ainda que temporariamente (BRASIL, 2013 p.2).

O que pode ser observado, os autores seminais destacam que o compliance é fundamental para a governança corporativa, transparência das testemunhas contábeis, confiança dos stakeholders e sobrevivência e sucesso das empresas. Além disso, destacam-se a importância da disseminação da cultura de compliance e da responsabilidade da alta administração na gestão do compliance

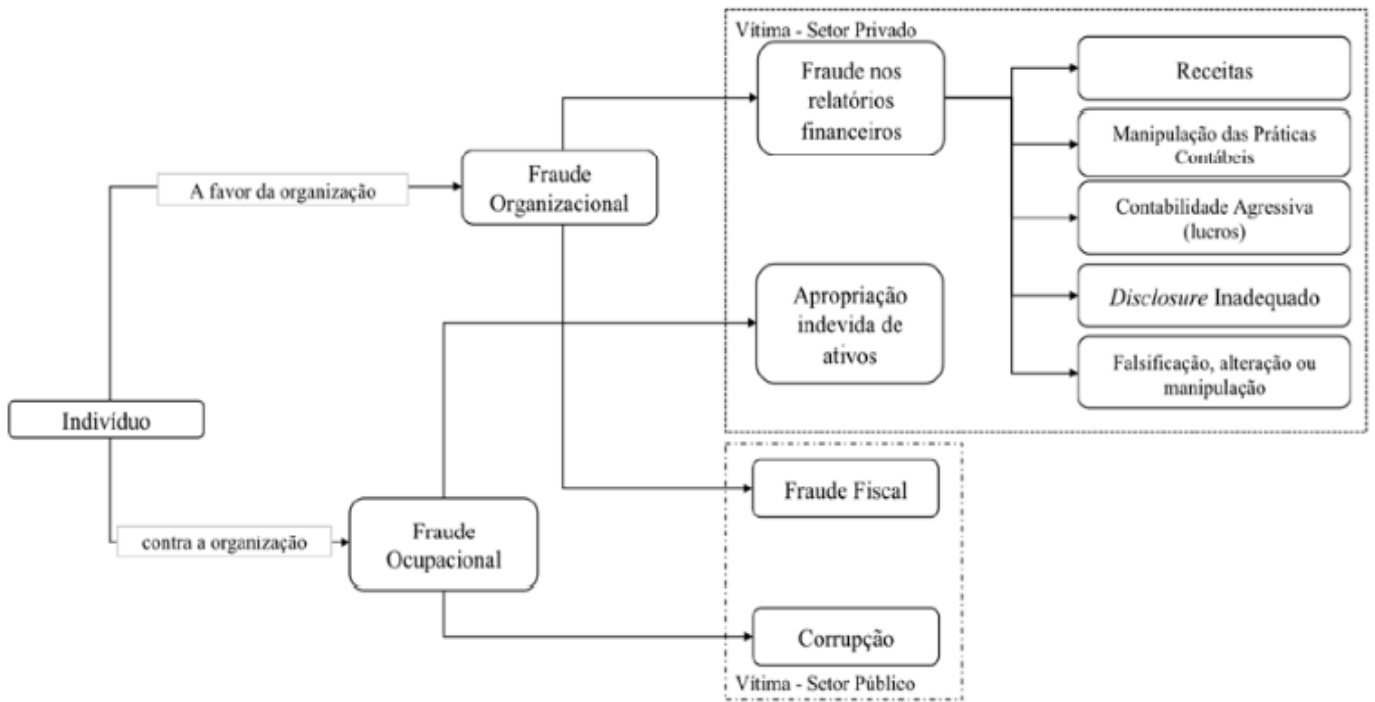
### 2.3. FRAUDES CORPORATIVA

Fraudes corporativas são ações ilegais ou antiéticas praticadas por empresas ou seus funcionários que visam obter vantagens financeiras, burlar controles internos ou enganar investidores e outras partes interessadas. Essas fraudes podem ter efeitos devastadores na reputação e na saúde financeira das empresas envolvidas, além de causar prejuízos a acionistas e outros investidores (Diniz & Borges, 2020).

De acordo com o estudo de Maragno e Borba (2017), as fraudes são divididas essencialmente em dois tipos: fraude ocupacional e fraude organizacional. Os autores ressaltam para o fato de que a categoria da fraude é definida pelo beneficiário da fraude. Para melhor elucidação, observe a figura 01:



Figura 1. Estrutura da Fraude



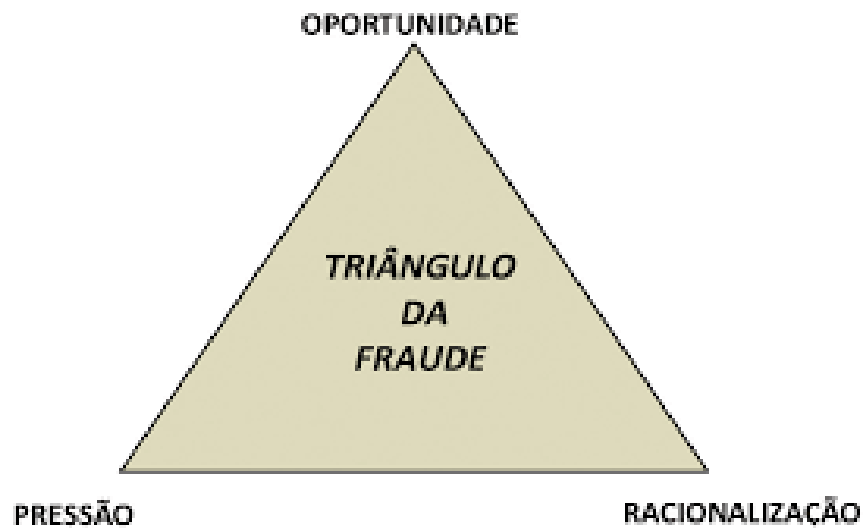
Fonte: Maragno e Borba (2017)

Conforme análise da figura, a fraude organizacional (a favor da organização) divide-se em fraude nos relatórios financeiros (vítima setor privado) e fraude fiscal (vítima setor público). Já a fraude ocupacional (contra a organização), divide-se em apropriação indevida de ativos (vítima setor privado) e corrupção (vítima setor público).

Embora a fraude possa variar de acordo com o tipo, geralmente envolve três elementos: a oportunidade, a motivação e a racionalização. De acordo com Urbietta (2020) a oportunidade refere-se às circunstâncias que permitem que uma fraude tenha causado. Isso pode incluir a falta de controles internos supervisionados, a ausência de supervisão efetiva ou a existência de uma cultura empresarial que tolera comportamentos antiéticos. Já a motivação refere-se ao motivo pelo qual uma pessoa pode querer cometer uma fraude. Isso pode incluir necessidades financeiras, pressão para cumprir metas ou objetivos empresariais, ou mesmo ganância pessoal. Por fim, a racionalização refere-se à justificativa que uma pessoa pode usar para si mesma para explicar sua ação fraudulenta. Isso pode incluir a crença de que a empresa merece ser enganada, a crença de que a fraude não prejudica ninguém ou a crença de que o indivíduo será capaz de reembolsar a empresa em algum momento futuro.

Esses três elementos da estrutura da fraude - oportunidade, motivação e racionalização - podem trabalhar em conjunto para tornar mais provável que uma fraude tenha causado conforme figura 2.

Figura 2. Triangulo da Fraude



Fonte: Condé; Almeida e Condé

#### 2.4. Crimes de Colarinho Branco

O termo "crime de colarinho branco" foi cunhado pela primeira vez na década de 1930 pelo sociólogo Edwin Sutherland, que argumentou que esses crimes eram frequentemente cometidos por indivíduos em posições de confiança e autoridade e, portanto, eram mais prejudiciais à sociedade do que os crimes de rua tradicionais. O seu conceito trouxe a percepção de que as pessoas da classe alta cometem suas próprias formas de crime. Ao contrário dos crimes de rua, que muitas vezes são cometidos por indivíduos de origens desfavorecidas, os crimes de colarinho branco são normalmente cometidos por pessoas que ocupam posições de poder e influência na sociedade, como executivos de empresas, banqueiros, advogados e políticos.

Em seu conceito mais amplo trata-se de “atos ilegais que são caracterizados por engano, ocultação ou violação da confiança e que não são dependentes da aplicação ou ameaça de força física ou violência” (FRANCO, 2010 p.12). Para Veras (2006) refere-se a crimes não violentos cometidos por indivíduos ou organizações, geralmente no curso de suas atividades comerciais legítimas, para ganho financeiro. Exemplos de crimes de colarinho branco incluem informações privilegiadas, peculato, fraude, lavagem de dinheiro e crimes cibernéticos.

O crime de colarinho branco é frequentemente associado a crimes cometidos dentro de empresas e inclui diferentes formas de fraude, como fraude fiscal, fraude previdenciária, lavagem de dinheiro e crimes contra a propriedade (SIMPSON; BENSON, 2009: 42).

Esses crimes podem ter sérias consequências econômicas e sociais, pois podem resultar em perdas financeiras significativas para indivíduos e empresas e podem minar a confiança do

público nas instituições e no estado de direito. Como resultado, agências de aplicação da lei e governos em todo o mundo têm aumentado seus esforços para detectar e processar crimes de colarinho branco (AZEVEDO, 2010).

Observa-se um empenho dos órgãos reguladores, principalmente no cruzamento das informações fiscais, têm contribuído, significativamente, a amplitude dos programas de compliance nas organizações, estabelecendo requisitos sobre os mecanismos de gestão de riscos e controles internos (VIEIRA, 2013).

### **3 METODOLOGIA**

Estão demonstradas, a seguir, as estratégias metodológicas previstas para a execução da pesquisa, em consonância com as investigações e os objetivos propostos.

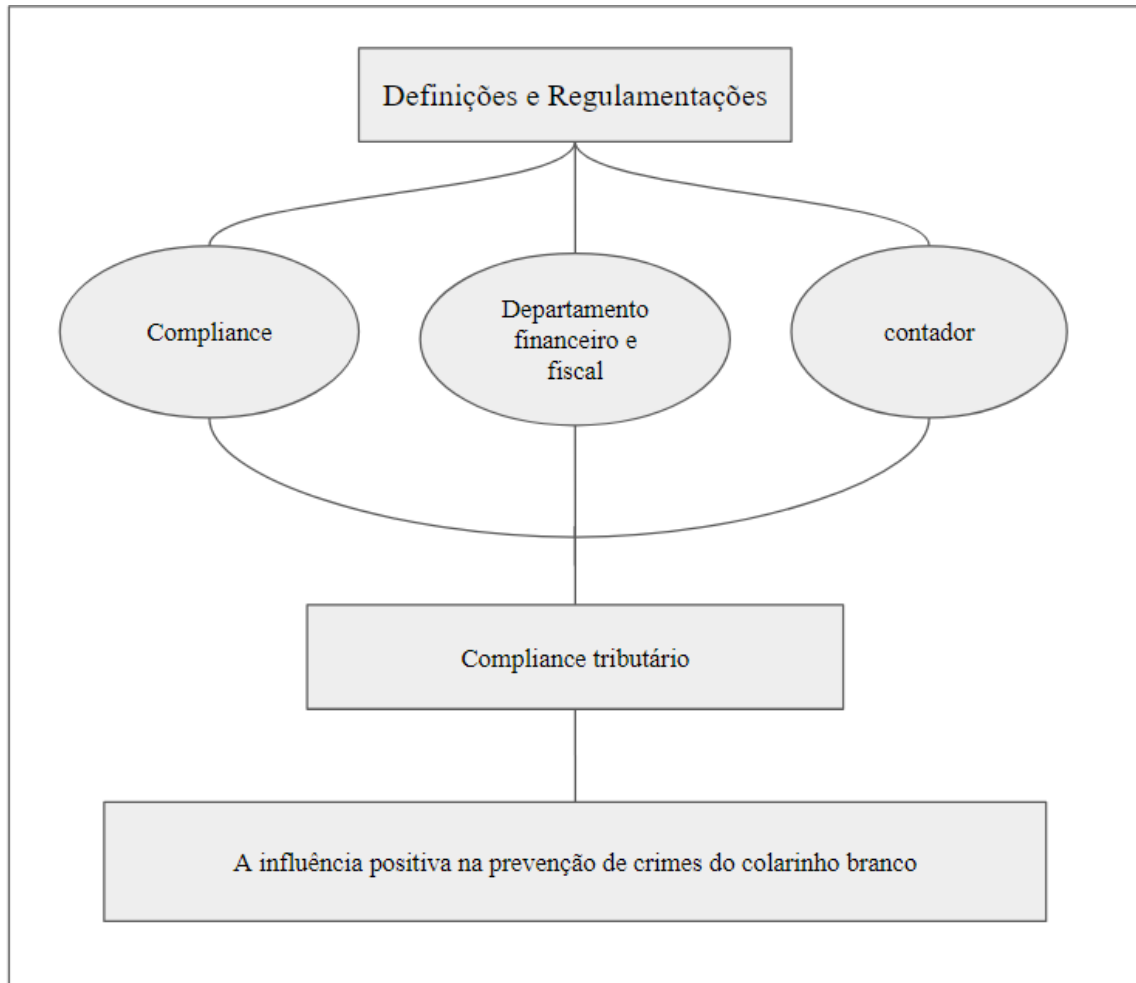
#### **3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA**

A pesquisa foi desenvolvida por meio de um estudo bibliográfico descritivo em que se pretende proporcionar uma visão analítica sobre o tema proposto. Diante de uma abordagem qualitativa a fim de compreender a relevância do compliance tributário e como ele pode auxiliar na prevenção de crimes de colarinho branco.

Para tanto, a coleta de dados foi feita por uma pesquisa documental por meio de consultas de documentos legais para o embasamento teórico. O estudo também teve como método de coleta a revisão integrativa, mediante a busca de artigos científicos sobre o tema nas plataformas Scopus (artigos internacionais) e Spell (artigos nacionais) publicados no período de 2017 a 2022 em idioma português por meio das palavras-chaves: compliance, corrupção, crimes empresariais.

O trabalho foi composto por cinco etapas, sendo a primeira uma busca teórica sobre aspectos legais do compliance, assim como trazer conceitos e definições. Em seguida, foi analisado como o as tarefas diárias dos departamentos financeiro e contábil podem induzir a prática de evasão fiscal nas organizações. Em terceiro, o trabalho buscou elencar o papel do contador que poderão de alguma forma minimizar os riscos das atividades ilícitas. Abaixo segue o desenho da pesquisa:

Figura 3. Desenho da pesquisa



#### 4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Neste item serão apresentadas as responsabilidades dos departamentos financeiros e fiscal para redução da evasão fiscal e o papel do contador no compliance tributário

##### 4.1 RESPONSABILIDADES DOS DEPARTAMENTOS FINANCEIRO E FISCAL PARA REDUÇÃO DA EVASÃO FISCAL

O departamento financeiro e contábil de uma organização tem um papel fundamental na gestão financeira e tributária da empresa. Esses departamentos são responsáveis pela elaboração de registros contábeis, pela gestão do fluxo de caixa, pelo cumprimento das obrigações fiscais e tributárias e pela tomada de decisões financeiras. No entanto, algumas tarefas estratégicas desses departamentos podem induzir a prática de evasão fiscal nas organizações.

Uma das tarefas realizadas do departamento financeiro e contábil é a elaboração

dos relatórios fiscais contábeis, que incluem o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e a demonstração do fluxo de caixa. Esses relatórios são fundamentais para que os diretores possam tomar decisões financeiras com base em informações precisas e controladas. No entanto, a manipulação desses relatórios contábeis pode ser uma forma de evasão fiscal.

Um caso verídico, foi o banco Lehman Brothers Holding, tido como o maior banco dos EUA, que em 2007/2008 manipulou o balanço patrimonial para enganar investidores, utilizando transações não registradas em seu balanço patrimonial para subestimar sua alavancagem. Esse fato influenciou os resultados por mostrar que a organização conseguia suportar prejuízos (COSIF, 2023).

Assaf Neto (2012) define alavancagem financeira como a capacidade que os recursos de terceiros, utilizados para se implantar investimentos, apresentam para elevar o lucro operacional de uma empresa. Pelo conceito, quanto maior esse índice maior também é a chance de sucesso.

Outro exemplo, refere-se à manipulação dos resultados contábeis para reduzir a base de cálculo do imposto de renda ou para obter benefícios fiscais. Isso pode ser feito por meio da utilização de práticas alimentares experimentais ou pela omissão de informações relevantes. Dessa forma, a empresa pode pagar menos impostos do que deveria, o que configura a fraude (REIS, 2019) – Exemplo prático.

Diante de uma empresa estruturada com Compliance tributário foi detectado que o dirigente manipulava dos resultados contábeis para pagar menos imposto da empresa Veloz Como Foguete LTDA, em 2022 a sua contabilidade apresentou um faturamento de R\$: 5.000.000,00 de forma que teve custo e despesa e seu lucro foi de R\$:1.100.000,00

|  |
|--|
| $IRPJ\ 1.100.000,00 \times 32\% = 352.000,00 \times 15\% = 52.8000,00$ |
| $AIR\ 1.100.000,00 \times 32\% = 352.000,00 \times 10\% = 35.200,00$   |
| TOTAL = 88.000,00  |
| $CSLL\ 1.100.000,00 \times 32\% = 352.000,00 \times 9\% = 31.680,00$   |

O lucro foi manipulado para que a base da tributação fosse para R\$: 570.000,00

|   |
|---|
| $IRPJ\ 570.000,00 \times 32\% = 182.400,00 \times 15\% = 27.360,00$ |
| $AIR\ 570.000,00 \times 32\% = 182.000,00 \times 10\% = 18.200,00$  |
| TOTAL = 45.560,00   |
| $CSLL\ 570.000,00 \times 32\% = 182.000,00 \times 9\% = 16.380,00$  |

diante disso foi detectado pela contabilidade que estava sendo fraldado o valor de R\$: 530.000,00 e foi corrigido o tributo para efetuar o pagamento de forma correta.

Em continuidade, entre as atividades do departamento financeiro e contábil está a gestão do fluxo de caixa da empresa que controla as entradas e saída dos recursos financeiros. Isso inclui o controle das receitas e despesas, a gestão dos investimentos e a elaboração do orçamento financeiro. Para Ramos (2015) a Demonstração do Fluxo de Caixa apresenta, de forma ordenada, as entradas e saídas do Caixa de uma entidade, em um determinado período, bem como o resultado desse fluxo financeiro. No entanto, a gestão incorreta do fluxo de caixa pode contribuir para a evasão fiscal. Tem-se como exemplos de fraudes, o desvio de recursos, fraudes em pagamentos entre outros.

A empresa pode utilizar operações financeiras complexas para reduzir a base de cálculo dos impostos ou para obter benefícios fiscais. Essas práticas podem ser utilizadas para camuflar a verdadeira situação financeira da empresa e para evitar o pagamento de impostos, configurando a evasão fiscal. Um dos escândalos mais conhecidos no mercado financeiro foi o da Empresa Enron que utilizava uma combinação de demonstrações financeiras mais complexas, técnicas contábeis mais agressivas para dificultar a auditoria e esconder a realidade da organização (RAMOS, 2015).

Enron era uma empresa de energia americana que cresceu rapidamente na década de 1990, baseada em um modelo de negócios inovadores e agressivos. No entanto, a empresa começou a esconder prejuízos em parcerias com outras empresas, que foram registradas fora do balanço contábil da Enron. Essas parcerias eram controladas pela executiva da Enron e eram usadas para ocultar dívidas e obter financiamento ilegal. Quando a fraude foi descoberta, a Enron entrou em falência e milhares de investidores perderam seus recursos financeiros.

Além das tarefas mencionadas, as decisões estratégicas da empresa também podem contribuir para fraudes. Por exemplo, uma empresa pode utilizar a transferência de preços para reduzir a base de cálculo dos impostos ou para obter benefícios fiscais. Isso ocorre quando a empresa transfere os preços de bens e serviços entre filiais em diferentes países para obter uma vantagem tributária. Dessa forma, a empresa pode pagar menos impostos do que deveria, o que configura a fraude.

Em 2023 a empresa Lojas Americanas anunciou que encontrou inconsistência contábeis de R\$ 20 bi ligadas a conta fornecedores. O risco de sacado não era lançado como dívida. Segundo a Comissão de Valores Imobiliários (CVM) consiste em uma modalidade de antecipação de recebíveis em que uma empresa vendedora emite uma fatura que contempla o

prazo a ser financiado pelo banco, porém não reconhece em sua contabilidade a venda pelo valor presente. Nesse caso, o banco assume o risco de não pagar a fatura pelo comprador e adianta o valor da fatura para a empresa vendedora, descontando juros e taxas de serviço. Entretanto, traz efeitos negativos na contabilidade e na saúde financeira da empresa vendedora, pois afeta indicadores como o fluxo de caixa e a margem de lucro (LANZA, 2023).

Outra forma de fraude é a utilização de paraísos fiscais. As empresas podem abrir filiais ou subordinadas em países com baixa atração ou sem preferência para reduzir o imposto devido ou esconder receitas. Isso é possível porque esses países possuem leis tributárias menos rigorosas e oferecem sigilo bancário. Dessa forma, a empresa pode reduzir sua carga tributária, mas isso pode ser considerado evasão fiscal pelas autoridades fiscais (LOPES, 2019). Além disso, as empresas também podem utilizar acordos e tratados internacionais para reduzir a carga tributária, aproveitando os benefícios de tratados internacionais para evitar a dupla apreciada ou para reduzir a alíquota do imposto. Embora legal, quando há abuso desses tratados pode configurar fraude (TEIXEIRA, 2022).

Todas essas práticas mencionadas acima são ilegais e podem resultar em garantia e multas para as empresas. Assim como, a fraude prejudica a sociedade como um todo, pois reduz a arrecadação de impostos, que são utilizados para financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Note-se que as tarefas do departamento financeiro e contábil, assim como as decisões estratégicas das organizações, quando realizadas de forma incorreta, podem contribuir para a prática de fraudes. É fundamental que as empresas adotem práticas contábeis e tributárias controladas e implementem controles internos efetivos para evitar fraudes e garantir a transparência e a ética na gestão financeira e tributária. Isso inclui a separação de funções entre os colaboradores, a adoção de políticas de segregação de deveres, a implementação de controles de aprovação e autorização de pagamentos, e a realização de auditorias internas e externas fiscalizadoras para identificar possíveis fraudes.

Embora o compliance tributário, para muitos, é um departamento exclusivo para grandes organizações. Lemes (2018) acrescenta um olhar voltado a pequenas e medias empresa tornando o compliance tributário como uma forma de gestão. Embora o autor reconheça que para ser implantando nessas empresas com faturamento abaixo de 3.600.000,00 é necessário que se tenha uma reforma tributária para que os ganhos sejam superiores aos custos da implementação.

#### 4.2 O PAPEL DO CONTADOR NO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

O contador é o profissional responsável por registrar e controlar as operações financeiras e contábeis das empresas. Ele é o responsável por manter as informações contábeis e financeiras precisas e controladas, garantindo a transparência e a ética na gestão financeira e tributária das empresas (FONSECA et al., 2014).

No compliance tributário torna-se peça fundamental para garantir que as empresas adquiram suas obrigações fiscais e evitem prestar e multas por descumprimento da legislação tributária. Mendes (2022) considera que há uma redução expressiva de erros e fraudes com a implantação do compliance tributário na organização.

Nesse contexto, é importante que o contador tenha um profundo conhecimento da legislação tributária e das normas contábeis, a fim de garantir que as empresas adquiram todas as obrigações fiscais, tais como o pagamento de impostos e a entrega de declarações. O contador deve estar sempre atualizado sobre as mudanças na legislação tributária e tributária, para garantir que as empresas estejam sempre em conformidade com as normas (SOUZA; NIKOLAY, 2022)

Além disso, ele deve orientar os gestores e demais profissionais da empresa sobre as obrigações tributárias e as diretrizes da não conformidade com a legislação. Sendo capaz de identificar possíveis riscos fiscais e tributários e implementar controles internos efetivos para minimizar esses riscos. Ele deve desenvolver um planejamento tributário eficiente, a fim de reduzir a carga tributária das empresas de forma legal e ética.

Outra função importante do contador refere-se ao monitoramento e a revisão das informações financeiras e contábeis das empresas, a fim de garantir a sua precisão e confiabilidade. Ele deve realizar uma análise crítica das informações e identificar possíveis erros ou inconsistências, a fim de corrigi-los antes de enviar as informações às autoridades fiscais (FONSECA et al., 2014).

Miyoshi e Nakao (2021) complementam que o contador pode auxiliar as organizações a implementarem políticas e procedimentos de conformidade tributária, o que contribui para garantir que a empresa cumpra as obrigações fiscais e tributárias. Como exemplo, treinamento para funcionários da empresa, auditorias fiscais internas regulares e criação de um sistema de alerta para detectar violações ou não conformidades.

É válido ressaltar que, de acordo com a legislação brasileira, o contador pode ser responsabilizado de forma solidária pelos atos comemorativos pela empresa, em casos de fraudes, sonegações ou outras irregularidades fiscais e contábeis (JUSTINO, 2021)

O artigo 1.177 do Código Civil de 2003 menciona que os contadores são responsáveis



por atos culposos com os seus clientes e atos dolosos perante terceiros (BRASIL, 2003). Isso significa que o contador pode ser responsabilizado juntamente com a empresa pelos prejuízos causados ao Fisco ou a terceiros, em decorrência de irregularidades contábeis ou fiscais, mesmo que não tenha participado diretamente dos atos ilegais.

De acordo com Basto (2019) responsabilidade solidária do contador se baseia na premissa de que o profissional da contabilidade tem um papel fundamental na gestão da empresa e na observância das normas contábeis e fiscais. Portanto, espera-se que o contador desempenhe suas funções de forma ética e responsável, garantindo que as financeiras da empresa estejam em conformidade com a legislação e reflitam a realidade dos negócios.

Nesse contexto, é fundamental que o contador tenha um papel ativo na implementação de políticas e procedimentos de compliance na empresa, monitorando constantemente as atividades contábeis e fiscais e garantindo que a empresa cumpra todas as suas obrigações legais.

## **5 CONCLUSÃO**

O objetivo desse artigo foi investigar como os mecanismos de compliance tributário podem auxiliar as empresas para a prevenção e o controle à corrupção, assim como apresentar de forma esclarecedora o papel do contador na sua implementação.

Observou-se que para evitar essas fraudes é importante que as empresas adotem controles internos efetivos para garantir a transparência e a ética na gestão financeira. A responsabilidade solidária do contador nas organizações é um aspecto importante que deve ser levado em consideração na gestão contábil e fiscal das empresas. O contador deve estar ciente de sua responsabilidade e atuar de forma ética e responsável, a fim de evitar problemas legais e garantir a sustentabilidade da empresa.

Diante dos exemplos mencionados dessa pesquisa é possível compreender que os problemas ou a ausência de compliance, na grande maioria, geram as brechas de segurança que resultam em fraude. Sendo que as ocorrências de fraude ou manipulação contábil são motivos de preocupação para investidores, pois trazem a desconfiança sobre a real estabilidade e credibilidade das organizações.

Por um lado, o compliance tributário é fundamental para garantir que as empresas adquiram suas obrigações legais e tributárias, evitando a sonegação e a evasão fiscal. O papel do contador é crucial na implementação de políticas e procedimentos de compliance tributário, garantindo que a empresa esteja em conformidade com as leis e regulamentos fiscais.

Por outro lado, a corrupção e a fraude, são ameaças reais para a integridade das organizações, especialmente em casos de colarinho branco, onde os crimes são cometidos por executivos ou profissionais que ocupam cargos de poder na empresa. Nesses casos, a responsabilidade do contador é ainda mais importante, uma vez que ele é responsável por garantir a integridade das informações contábeis e fiscais e prevenir fraudes e corrupção. Nesse entendimento, é necessário que o contador seja profissional ético, independente e responsável, capaz de garantir a integridade das informações.

Essa pesquisa contribui com duas perspectivas, prática e social. Na parte prática pode servir como instrumento para os contadores compreender os pontos nevrálgicos dos departamentos contábeis e financeiro e como pode atuar para que não ocorra fraudes. Na parte social possibilita valorar e demonstrar para a sociedade a importância do contador nas organizações e para os cofres públicos, afinal a fraude em organizações prejudica diretamente os recursos destinados a políticas públicas.

Para futuras pesquisas sugere-se uma pesquisa em campo com os principais escritórios contábeis de Goiânia com o objetivo de identificar na prática como o compliance é utilizado.

## REFERÊNCIAS

- ANTONIETTO, Caio. **Criminal Compliance: A política de cumprimento de normas penais e seus impactos na atividade econômica empresarial**. Direito e Economia I. Florianópolis CONPEDI, 2014.
- JUSTINO, Samuel. **A responsabilidade penal do contador nos crimes fiscais cometidos pela empresa**. Consultor Jurídico. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-dez-03/moraes-responsabilidade-contador-crimes-fiscais-empresa>>. Acesso em: 21 abr. 2023.,
- TEIXEIRA, Alexandre Alkmim et al. **Tributação sobre a renda (IRPJ/CSLL): Série Controvérsias Tributárias e os Precedentes do CARF-VOL. 01**. Editora Foco, 2022.
- URBIETA, Vanessa. **O triângulo das fraudes na frente de caixa e motivações do furtante**. Gunnebo.com.br. Disponível em: <<https://blog.gunnebo.com.br/o-triangulo-das-fraudes-na-frente-de-caixa-e-motivacoes-do-furtante>>. Acesso em: 21 abr. 2023.
- CONDÉ, Robson Augusto Dainez; DE ALMEIDA, Carlos Otávio Ferreira; QUINTAL, Renato Santiago. Fraude Contábil: Análise empírica à luz dos pressupostos teóricos do triângulo da fraude e dos escândalos corporativos. **Gestão & Regionalidade**, v. 31, n. 93, 2015.
- RAMOS, P. K. Fraudes contábeis: análise dos grandes escândalos corporativos ocorridos no período de 2000 a 2012.
- LOPES, Letícia Maria Maia. **Análise da legislação brasileira quanto à tributação em bases**

**universais sob a perspectiva do regime de Controlled Foreign Company proposto pela OCDE.** 2019. Trabalho de Conclusão de Curso.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; MANZI, Vanessa Alessi (Coord.). **Manual de Compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações.** São Paulo: Atlas, 2010.  
REIS, Tiago. **Fraudes contábeis: como funciona esse tipo de manipulação.** Suno. Disponível em: <<https://www.suno.com.br/artigos/fraudes-contabeis/>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

COLEMAN, James William. **A Elite do Crime.** 5ª ed. Manole: São Paulo, 2005.

BASTO, Ana Carolina; SILVA, Silrion Rodrigues da; SOUZA, Flávia Moreno Alves de; VISENTIN, Izabela Calegario. Desafios e responsabilidades éticas segundo a atividade profissional contábil. **Humanidades e Tecnologia (FINOM)**, v. 16, n. 1, p. 133-169, 2019.

LEMES, Vladimir Pereira. O compliance tributário nas pequenas e médias empresas, como ferramenta de gestão. 2018. 73 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis e Atuariais) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis e Atuariais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

MIYOSHI, Roberto Kazuo; NAKAO, Sílvio Hiroshi. Riscos de conformidade tributária: um estudo de caso no estado de São

FARIA, Aléxia Alvim Machado **Compliance como Método de Controle da Corrupção em Hospitais Públicos Brasileiros: Uma Estratégia Viável?** Revista da controladoria geral da uniao v.10 n. 17 (2018)

COSIF. **A MANIPULAÇÃO DE RESULTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** - <https://www.cosif.com.br>. Cosif.com.br. Disponível em: <<https://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20100317lehmanbrothers>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

ÁVILA, Gustavo Martins de. Compliance no auxílio ao combate à corrupção. 2021. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

DE SOUZA, Jômarson Gonçalves; NIKOLAY, Sérgio Antônio. Compliance: o Papel do Contador para a Manutenção da Conformidade em uma Instituição do Ramo Educacional do Terceiro Setor. **Revista Eletrônica de Ciências Contábeis**, v. 11, n. 1, p. 51-78, 2022.

FRANCO, Rodrigo Strini. **Criminalidade do colarinho branco como fonte de desigualdade no controle penal.** Jus Navigandi, Teresina, <sup>a</sup>7, n.65, maio 2003. Disponível em: <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4042>>. Acesso em: 25.10.2022

GODWIN, M. Compliance Costs – **The Cost of Paying Tax.** Omega, [S.l.], v. 6, n. 5, p. 389-398, 1978.

LANZA, Luiza. **Americanas (AME3): veja tudo o que você precisa saber sobre o caso – Mercado – Estadão E-Investidor – As principais notícias do mercado financeiro.** Estadão E-Investidor - As principais notícias do mercado financeiro. Disponível em:

<<https://investidor.estadao.com.br/mercado/americanas-amer3-rombo-resumo-tudo-o-que-voce-precisa-saber/>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MENDES, Ana Caroline da Silva et al. COMPLIANCE TRIBUTÁRIO: PERCEPÇÃO DOS GESTORES E PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL DO RIO GRANDE DO SUL. **Administração de Empresas em Revista**, [S.l.], v. 4, n. 26, p. 01 - 27, dez. 2021. ISSN 2316-7548. Disponível em: <<http://revista.unicritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/5358>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

MASSANTI, Ricardo César. **Do crime do colarinho branco: uma análise dentro do contexto normativo atual**. Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 196, 18 jan. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4758>>. Acesso em: 25.10.2022

SROUR, Robert. **Ética empresarial**. Elsevier Brasil, 2017.

MIYOSHI, Kazuo Roberto; NAKAO Hiroshi, **Riscos de conformidades tributária: um estudo de caso no estado de São Paulo**. Revista de Contabilidade e Organizações, vol. 6. Abril. 2012. Universidade de São Paulo

NATALE, Marcelo. **Compliance tributário no Brasil – As estruturas das empresas para atuar em um ambiente complexo**. Deloitte Touche Tohmatsu Limited. 2013

RUSSO, Vinicius Ernesto; SOUZA, Rafael Ferreira de **Compliance e seu impacto no planejamento tributário**. Anais do EVINCI – UniBrasil, Curitiba, v.3, n.1, p. 36-36, out. 2017

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2007.

SIQUEIRA, Keyse Diana de Mendonça **A importância do compliance como instrumento de gerenciamento de custos e riscos fiscais em empresas que operam comércio do exterior** tese curso de graduação em Direito Tributário. Campo Grande 2017.

UBALDO, F. S. Lei Anticorrupção: **a importância do programa de compliance no cenário atual**. In: PORTO, Vinícius; MARQUES, Jader (org.). **O compliance como instrumento de prevenção e combate à corrupção**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017.